



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINAÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



**Projeto de Lei Ordinário 19/2026**

**AUTOR: Poder Executivo**

**Emenda:** *Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS, com as alterações promovidas por termo aditivo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do anexo único, e dá outras providências.*

**1 – RELATÓRIO**

Chega às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**, após aprovado em Plenário o **Regime de Urgência Especial**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno desta Casa, o **Projeto de Lei**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, com as alterações promovidas por termo aditivo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

A proposição tem por finalidade:

- **Ratificar o termo aditivo** ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;
- **Incorporar ao ordenamento jurídico municipal** as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **26 de fevereiro de 2026**;
- **Autorizar o Poder Executivo** a adotar as providências administrativas, contratuais e orçamentárias necessárias à execução da norma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Nos termos do Anexo Único, o termo aditivo promove, dentre outras, as seguintes alterações:

- **Instituição de reajuste anual** das contribuições dos entes consorciados com base no **IPCA**;
- **Definição de prazo de vigência** dos contratos de programa entre **2 (dois) e 5 (cinco) anos**;
- **Fixação de limite para despesas administrativas** entre **5% e 10%**, assegurando **mínimo de 90% dos recursos nas ações assistenciais**.

Nos termos do art. 2º do Projeto, permanecem válidas as disposições anteriormente ratificadas pela **Lei Municipal nº 351/2010**, no que não conflitarem com as novas alterações.

Compete às Comissões a análise dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, mérito administrativo, impacto financeiro e interesse público**, conforme o Regimento Interno.

**É o relatório.**

### **2 – ANÁLISE CONJUNTA**

A matéria versa sobre a **ratificação de termo aditivo de consórcio público de saúde**, no âmbito da **cooperação entre entes federativos**.

#### **Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre **assuntos de interesse local**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



O art. 241 da Constituição Federal e a **Lei Federal nº 11.107/2005** autorizam a formação e alteração de **consórcios públicos**, condicionando suas modificações à **aprovação em Assembleia Geral e ratificação por lei dos entes consorciados**.

A iniciativa do projeto é do **Chefe do Poder Executivo**, sendo, portanto, **formalmente legítima**.

**Aspectos Financeiros e Orçamentários**

O termo aditivo estabelece **regras claras de reajuste das contribuições com base no IPCA**, promovendo **equilíbrio financeiro e previsibilidade orçamentária**.

Ressalta-se

que:

- **Não há criação de despesas sem previsão legal;**
- **As obrigações decorrem de consórcio já existente e previamente autorizado;**
- **Há limitação de despesas administrativas e priorização dos recursos para ações assistenciais.**

Dessa forma, não se identifica impacto orçamentário irregular ou incompatível com as normas fiscais.

**Aspectos de Mérito e Interesse Público**

A proposição fortalece a **gestão consorciada da saúde pública**, tema diretamente relacionado à competência da **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**, promovendo:

- **Melhoria na prestação dos serviços de saúde;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



- **Integração regional entre os municípios consorciados,**
- **Otimização dos recursos públicos.**

Trata-se de medida que atende diretamente ao **interesse público**, garantindo maior eficiência e organização na execução das políticas de saúde.

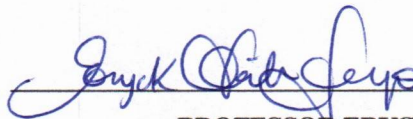
**Técnica Legislativa**

O projeto apresenta **redação clara, estrutura adequada e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998**, não havendo vícios de técnica legislativa.

**3 - VOTO CONJUNTO**

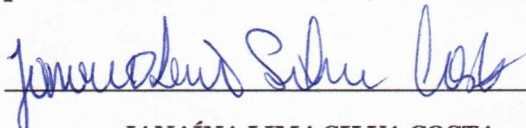
**Comissão De Educação, Saúde, Assistência Social E Direitos Humanos**

**Voto do Relator**

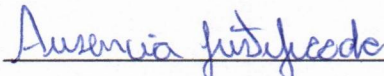
**Favorável**  
PROFESSOR ERYCK DIEB

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão

**Favorável**  
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro

**Favorável**  
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Comissão de Finanças e Orçamento**

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

E a relatoria passa a **Janaina da Saúde**, ante a ausência do Vereador Relator

Renam Moreira: Janaina Lima Silva Costa. **Favorável**  
JANAINA LIMA SILVA COSTA

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha. **favorável**  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

**Comissão de Justiça e Redação**

Voto da Relatora: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha. **Favorável**  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Ana Cristina Menezes Barbosa Fonseca. **favorável**

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

E o Membro: Jose Adriano de Oliveira. **favorável**  
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**4 –CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, no âmbito de suas competências regimentais, as **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos** manifestam-se de forma **favorável**, por entender que o Projeto de Lei está **em conformidade com o ordenamento jurídico, com responsabilidade fiscal e com o interesse público.***

*Destaca-se que a matéria:*

- **Atende às exigências legais para alteração de consórcio público;**
- **Não gera impacto financeiro irregular;**
- **Fortalece a política pública de saúde no âmbito regional.**

*Dessa forma, **opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.***

*É o parecer conjunto, para que seja submetido à deliberação do Plenário.*

**Pindoretama/Ce 14 DE Abril de 2026**